



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) nos seguintes créditos orçamentários:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Unidade: 82 Fundo Municipal da Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0111 Atenção Primária a Saúde

Projeto/Atividade: 2356 Manu. Frota Veículos da atenção Básica

Elemento: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 56.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão coberta pelo superávit financeiro do exercício anterior na seguinte fonte:

Recurso 4505 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAUDE R\$ 56.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 08 DE ABRIL DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências os Projetos de Lei nº 51/2022, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual de 2022”.

O presente projeto tem por finalidade da abertura de crédito adicional especial para aplicação do recurso oriundo da Emenda Parlamentar nº 841000792 do ano de 2021 que ingressou nos cofres públicos em 21/12/2021 sob a ordem bancaria 2021OB828773 na conta bancaria especifica do Fundo Municipal de Saúde através da modalidade Fundo a Fundo, pertencente ao Grupo Atenção Primária, ação Estrutura da rede de Atenção Primária de Saúde.

A aplicação do recurso atenderá os dispostos na portaria 3499 de 10 de Dezembro de 2021 do Ministério da Saúde.

Importante salientar a necessidade do referido projeto de lei se dá em virtude do crédito ter ingressado no exercício anterior e que não houve tempo hábil para sua utilização e que o mesmo faz parte do Superávit Financeiro por fonte de recurso apurado no exercício anterior.

Conforme disposto no § 2º, art. 43 da Lei 4.320/1964:

“§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.”

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente


Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”